



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 089 /2.006-GAB.**

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27914003/2005 - 9894, RESOLVE:

Agrônomo, CPF nº \_\_\_\_\_ , RG nº \_\_\_\_\_ ; ALDINO ROQUE ROSSO, casado, Engenheiro Engenheiro Agrônomo, CPF nº \_\_\_\_\_ , RG nº \_\_\_\_\_ ; ADILAR LUIZ ROSSO, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº \_\_\_\_\_ , RG nº \_\_\_\_\_ , por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Laginha, localizado na acumulação de água em dois barramentos contíguos, município de Silvânia, Estado de Goiás, para

executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo

fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. As barragens possuem um volume total acumulado útil mínimo de 96.305,1 m<sup>3</sup> (noventa e seis mil, trezentos e cinco vírgula um metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Laginha;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ MARIA BALDINO  
Secretário Em Exercício